LEI Nº 1.665/16
DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Institui o Auxílio-Alimentação para os servidores do Poder Legislativo Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedralva aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a ser concedido aos servidores da Câmara Municipal de Pedralva, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação terá caráter indenizatório, com vistas a custear a alimentação dos servidores, e não integrará a remuneração para nenhum efeito.

Art. 2º O auxílio instituído pelo artigo 1º será pago em pecúnia, juntamente com a remuneração mensal, independente de requerimento, a todos os servidores da Câmara Municipal, incluindo os ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, assim como aos eventuais contratados por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 3º O Auxílio-Alimentação não será concedido aos servidores públicos nas seguintes situações:

I – inativos;
II – em gozo de qualquer licença, com exceção das licenças à maternidade e à paternidade;
III – que estejam cedidos a outros órgãos públicos sem ônus para a Câmara;
IV – suspensos em decorrência de decisão final em processo disciplinar;
V – no décimo terceiro salário.

Art. 4º O valor do Auxílio-Alimentação deverá ser calculado de acordo com o período efetivamente trabalhado, incluindo:

I – os sábados, domingos e feriados;
II – os dias em que for decretado ponto facultativo;
III – os dias correspondentes às concessões autorizadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
IV – o período em que o servidor estiver em gozo de férias regulamentares;

V – o período em que o(a) servidor(a) estiver afastado(a) para gozo de licença-maternidade ou licença-paternidade.

Art. 5° O servidor terá o Auxílio-Alimentação cancelado quando for exonerado, aposentar-se o renunciar expressamente ao benefício.

Art. 6° A fim de conservar o poder aquisitivo do benefício ora instituído, o valor do Auxílio-Alimentação será revisto anualmente, através de portaria do Presidente da Câmara, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado nos doze meses anteriores, medido pelo IPCA do IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 7° Não se aplica aos servidores do Poder Legislativo o disposto na Lei Municipal n° 1.355/2006, relativa à concessão de cestas básicas aos servidores da Administração Municipal.

Art. 8° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Pedralva.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2016.

Pedralva, 27 de janeiro de 2016.

Joel Silva
Prefeito Municipal

Luzia Ângela da Silva
Secretária